

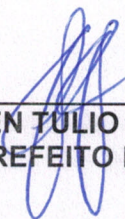


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 076/2022, que *“Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **076/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.



LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 076, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e autorizada ao Executivo Municipal, que seja inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estreito o “Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer”, ficando estabelecido o dia 18 de Maio.

Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, o Poder Público poderá promover palestras, debates, seminários, campanhas educativas e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado também a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I - diminuir o aumento dos casos de mortes por Câncer em Estreito;
- II - ter um dia específico, dentro do mês em que aconteceu o falecimento de Sabrina Milhomens, para intensificar o combate ao Câncer e prestar maiores informações sobre as causas, sintomas, tratamento, prevenção da doença e direitos legais garantidos durante o tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2022.

LEOAREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 05/01/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e87bed671ac69d664adff5f7f0fbef7

PORTARIA Nº 176/2022 - GAB

PORTARIA Nº 176/2022 - GAB

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o SINC FOLHA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor, **WANDEILTON AGUIAR DA SILVA** portador do CPF nº 652.393.183-87, Assessor Institucional, para a função de responsável pelo SINC FOLHA, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5980510b7a4221cf0385c3eb79789e09

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 074/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 074/2022, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **074/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5e932523495a58086ae3192a05c94172

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 075/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 075/2022, que "**Dispõe sobre a implantação no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Estreito, o "Baile um Sonho de Princesa" e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **075/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3616d237e3b55d24c385203717b06d4f

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 076/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 076/2022, que "**Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Consolidação e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **076/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 578b13ad00d7df858f2951d5b17956be

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 077/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 077/2022, que "**Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, no Município de Estreito, e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **077/2022**.

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e3f47786af887ba842757b76045611f6

LEI Nº 076, DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 076, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e autorizada ao Executivo Municipal, que seja inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estreito o “Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer”, ficando estabelecido o dia 18 de Maio. Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, o Poder Público poderá promover palestras, debates, seminários, campanhas educativas e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado também a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I - diminuir o aumento dos casos de mortes por Câncer em Estreito;
- II - ter um dia específico, dentro do mês em que aconteceu o falecimento de Sabrina Milhomens, para intensificar o combate ao Câncer e prestar maiores informações sobre as causas, sintomas, tratamento, prevenção da doença e direitos legais garantidos durante o tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2022.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a98a93913ef53194ae704ffbbfc255b2

LEI Nº 077, DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 077, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, no Município de Estreito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade ao benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, conforme a Lei Federal nº 12.933/2013 e Decreto Federal nº 8.537/2015 em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a Carteira de Identificação Estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

§ 3º As entidades estudantis municipais caso filiadas à Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

§ 4º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 5º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

§ 7º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

§ 8º O poder público incentivará os órgãos municipais, em especial, a Secretaria ou Departamento de cultura, esportes, Centro de Promoção Social Municipal e o comércio local, a aderir ao fomento aos jovens para solicitar a emissão da ID JOVEM.

§ 9º Nos materiais confeccionados para divulgação deste direito deverá conter as informações para emissão da ID JOVEM, com o seguinte teor:

“Jovens entre 15 e 29 anos: realize o cadastro da ID JOVEM, através do aplicativo disponível para smartphones ou via internet, para obter os benefícios da meia-entrada em eventos artístico-culturais, esportivos e vagas gratuitas e com desconto no transporte interestadual/intermunicipal de passageiros”.